



## EDITAL

### GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – ARTIGO 97, SECÇÃO BB1, FREGUESIA DE MOITAS VENDA

N.º de Registo	5762	Data	17/12/2018	Processo	2018/500.10.200/133
----------------	------	------	------------	----------	---------------------

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e da alínea d) do n.º 2 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notifica-se o proprietário do prédio sito na Freguesia de Moitas Venda, concelho de Alcanena, sob o artigo matricial n.º 97, secção BB1, confinante com aglomerado populacional numa largura não inferior a 100 metros, para os edifícios limítrofes do aglomerado populacional, que, na sequência da ação de fiscalização “Operação Floresta Protegida 2018”, promovida pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR), verificou-se que **no supra mencionado prédio não foi efetuada a gestão de combustível obrigatória** nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

No local foi verificado pelo SEPNA, que “o terreno encontra-se ocupado pelo estrato herbáceo, tendo o estrato herbáceo uma altura de cerca de 1,5 metros, composto por ervas e silvas muito densas, registando-se assim uma continuidade vertical e horizontal dos estratos, de referir que o combustível se encontra com grande densidade, estando a ocupar a totalidade da área da propriedade.”, o que constitui incumprimento ao estabelecido no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Tal facto constituiu contraordenação prevista no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, conjugado com os artigos 8.º, n.ºs 1 e 3 e 17.º, ambos do Regime Geral das Contra-Ordenações e art.º 153.º, n.º 2 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo que se procedeu ao levantamento do auto de contraordenação n.º 253/2018, que junto se anexa.

Ademais, sem prejuízo do exposto em matéria contraordenacional, deverá Vossa Exa proceder à gestão de combustível na propriedade suprarreferida até dia 31 de março de 2019.

Decorrido este prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos de limpeza em causa, a Câmara Municipal de Alcanena diligenciará pela sua execução, conforme disposto no n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 18 de junho, sem necessidade de qualquer formalidade prévia, após o que se notificará Vossa Exa para proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao pagamento dos custos correspondentes.

A falta do referido pagamento levará à extração de certidão de dívida por parte desta Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 18 de junho, decorrendo a cobrança da dívida por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, sem prejuízo da cobrança das custas processuais e juros correspondentes a que igualmente haverá lugar.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

---

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.